

PARECER

Trata-se de Processo de Inexigibilidade que tem por objeto a contratação de curso de capacitação referente a contabilidade básica.

A requisição veio justificada no fato de que em outubro/2021 houve a participação de sete funcionários da atual Administração em uma Capacitação oferecida pelo IGAM em Florianópolis, a partir da qual percebeu-se a importância de extensão da referida capacitação aos Secretários, Diretores, Coordenadores e funcionários encarregados pelas compras de cada Departamento, haja vista que, apesar de ter o título direcionado para Contabilidade Básica, na verdade é sobre planejamento, controle, transparência na Gestão Pública, e a linguagem do palestrante Contador Marcelo é de fácil compreensão. Como resultado dessa capacitação pretende-se eliminar várias situações que estão acontecendo na comunicação desses responsáveis até a fase final da despesas (Licitação e Empenhamento).

Em virtude de um número expressivo de participantes (aproximadamente vinte e seis), tornaria economicamente impossível a participação de todos, vez que teria a municipalidade despesas com diárias, transporte e inscrições individuais que totalizando todas as despesas ficaria muito mais do que a proposta da capacitação ser realizada aqui no município nas instalações da Prefeitura.

Pois bem.

A necessidade deve ser avaliada pelos profissionais atuantes em cada setor e pelos gestores, principalmente, bem como o profissional a ser contratado.

Esta assessoria opinará exclusivamente acerca da possibilidade jurídica para a contratação na modalidade apresentada, a qual vem consagrada pelo art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, *verbis*: “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.” c/c art. 13, III e VI da referida Lei: “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”. Portanto, havendo possibilidade legal para contratação, este parecer é favorável, observados o preenchimento dos demais requisitos (apresentação de negativas, etc.)

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 29 de novembro de 2021.



JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765